



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

APIESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, COMPOSIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO – APIESP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.477.322/0001-26, fundada em 7 de julho de 1994 com a finalidade especificada no artigo 3.º deste estatuto, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Avenida Cândido de Abreu, 70, sala 111, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.530-000.

Art. 2.º A APIESP é composta pela associação das Instituições Públicas de Ensino Superior, regularmente constituídas no Estado do Paraná, representadas por seus Reitores (as) ou Vice-Reitores (as), nos termos deste Estatuto.

§1.º O ingresso no quadro associativo se dará por meio de requerimento da instituição interessada, mediante aprovação do Conselho Dirigente.

§2.º A desfiliação ocorrerá mediante solicitação formal da instituição interessada, por escrito e assinado por seu dirigente máximo.

Parágrafo Único. A APIESP é dotada de autonomia administrativa e financeira, possuindo patrimônio próprio.

Art. 3.º São finalidades da APIESP:

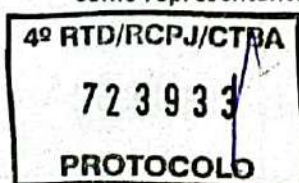
- a) implementar projetos e programas visando ao desenvolvimento da sociedade e do Estado;
- b) congregar as IES Públicas Estaduais do Paraná, com objetivo de fortalecê-las como instâncias da sociedade civil, sendo capazes de interferir na definição da Política de ensino superior no Estado;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- c) gerir junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal, no sentido de que estes se comprometam com as políticas educacionais propostas pelas instituições de Ensino Superior;
- d) oferecer subsídios ao Governo Federal e Estadual para a organização do ensino superior, em todos os seus aspectos, proporcionando o desenvolvimento de todas as suas instituições, respeitando a história local e regional e a respectiva demanda por ensino superior, pesquisa e extensão;
- e) identificar interesses e necessidades comuns a todas as IES, e, procurar agilizar a sua consecução;
- f) promover o intercâmbio didático-científico entre as IES associadas, incentivando para que cada uma destas instituições, coloque à disposição das demais as suas especialidades;
- g) desenvolver ações, projetos e programas interinstitucionais no âmbito das associadas, com o objetivo de promover, entre outros, o assessoramento didático, pedagógico, técnico e científico; o intercâmbio de professores, pesquisadores e profissionais técnicos; realização de pesquisas, estudos e projetos; organização de programas de especialização, mestrado e doutorado para qualificação de pessoal das instituições; criação de formas de cooperação de bibliotecas, serviços de informática, editora, radiodifusão, televisão educativa, abertura e ampliação de campos de estágios, entre outros;
- h) buscar homogeneidade nas condições de trabalho entre todas as IES associadas, garantindo, assim, o oferecimento de ensino superior público de alto padrão de qualidade no Estado do Paraná;
- i) criar condições de comunicação entre a APIESP e seus associados, promovendo debates e oferecendo sugestões para a contínua inclusão do sistema paranaense de ensino superior nas políticas públicas do Estado e do Governo Federal;
- j) propor critérios para distribuição de verbas destinadas ao ensino, pesquisa, serviços de extensão, pelos Governos Federal e Estadual, com transparência na alocação dos recursos públicos;
- k) participar do processo de indicação de membros da IES junto a órgãos vinculados à Educação, Produção Cultural, Ciência e Tecnologia, entre outras;
- l) promover a união das Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná na defesa dos seus interesses e em benefício da sociedade e da população.
- m) representar judicial e extrajudicialmente o interesse das Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná. A APIESP, na defesa do interesse de seus associados e no respeito às finalidades de sua constituição, conforme artigo 3º deste Estatuto, poderá atuar como representante ou substituto processual destes em âmbito judicial.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



I – Será considerada representação processual quando a APIESP pleitear direito de um ou mais associados em nome destes.

II – Será considerada substituição processual quando a APIESP pleitear direito de um ou mais associados em seu próprio nome.

§1º Para fins de legitimação da representação processual, por meio deste artigo, cada filiado deverá fornecer autorização individual expressa por meio de instrumento jurídico próprio ou por meio de anuência em deliberação realizada no âmbito da Assembleia Geral.

§2º Atuando a APIESP como substituta processual, será dispensada a autorização individual ou em assembleia de seus filiados.

§3º A substituição processual ocorrerá nas hipóteses de legítima defesa judicial dos interesses coletivos e individuais homogêneos de seus filiados, nas hipóteses autorizadoras das Leis nº 7.347/1985, 8.078/1990 e 12.016/2009, que disciplinam respectivamente a Ação Civil Pública, o Código de Defesa do Consumidor e o Mandado de Segurança Individual e Coletivo.

Art. 4.º Para dar cumprimento às finalidades, a APIESP desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

- a) discussão das políticas de Ensino, notadamente do ensino superior público, com a promoção e a defesa de seus interesses frente a entes públicos e privados;
- b) cooperação com órgãos internacionais e nacionais, privados e da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e cultura, bem como com órgãos ou agentes financiadores nacionais e internacionais;
- d) promoção de fóruns, congressos, conferências, seminários, encontros, cursos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ELEIÇÃO DE SEUS DIRIGENTES

Art. 5.º São órgãos da APIESP:

- a) Conselho Dirigente;
- b) Diretoria;
- c) Comissões.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Parágrafo Único. Os membros que compõem os órgãos referidos acima não fazem jus à remuneração, sendo-lhes vedada a percepção de vantagens, a qualquer título, salvo diárias por deslocamentos e ressarcimentos por despesas realizadas a serviço da associação.

DO CONSELHO DIRIGENTE

Art. 6.º O Conselho Dirigente é a instância máxima da APIESP e reúne em Assembleia Geral os associados, tendo sua composição formada por Reitores(as) ou Vice-Reitores(as) das Universidades Estaduais do Paraná.

Parágrafo Único. Os dirigentes, em casos excepcionais e justificados, poderão delegar poderes a representantes legais.

Art. 7.º O Conselho Dirigente reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da APIESP ou por 1/5 (um quinto) de seus associados.

§1.º As convocações para as reuniões ordinárias serão enviadas a cada IES associada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com a respectiva pauta.

§2.º As convocações para as reuniões extraordinárias serão enviadas a cada IES associada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a respectiva pauta.

§3.º As reuniões do Conselho Dirigente serão registradas em atas, sendo as decisões tornadas resoluções da Diretoria da APIESP.

§4.º Para as reuniões exige-se o quórum de maioria absoluta dos associados, sendo válidas as decisões que receberem o voto favorável da maioria simples dos presentes, ressalvado o disposto nas alíneas "d", "e" e "g" do artigo 8.º e nos artigos 26 e 31.

§5.º Para as deliberações a que se referem as alíneas "d", "e" e "g" do artigo 8.º será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e/ou as extraordinárias poderão ocorrer por videoconferência, por meio de plataformas para reunião on-line (Google Meet, Zoom, Teams ou similar), quando necessário.

Art. 8.º Compete ao Conselho Dirigente:

- a) aprovar as diretrizes para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- c) julgar e aprovar a suspensão da Diretoria ou de qualquer outro membro da APIESP;
- d) autorizar operações financeiras e patrimoniais;
- e) apreciar e aprovar as prestações de contas;
- f) alterar o Estatuto;
- g) aprovar os critérios para fixação das contribuições e mensalidades das IES;
- h) decidir a respeito da dissolução da APIESP e os destino dos seus bens para Instituição congênere, sem fins lucrativos, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados;
- i) resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Quando qualquer dos cargos do Conselho Dirigente for exercida por Vice-Reitor(a), caber-lhe-á o voto em nome da instituição associada, independentemente da presença do respectivo Reitor(a).

DA DIRETORIA

Art. 9.º A APIESP será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho Dirigente em Assembleia Geral, por meio do voto direto, universal e secreto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos por um mandato de igual período.

Art. 10. A Diretoria da APIESP será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

§1.º Poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria: os Reitores(as) e Vice-Reitores(as) das IES associadas da APIESP.

§2.º Cada um dos membros da Diretoria deverá pertencer a Instituição distintas.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- a) administrar a APIESP assegurando o cumprimento das determinações estatutárias, das normas administrativas e das decisões do Conselho Dirigente;
- b) constituir comissões e grupos de trabalho para fins determinados, indicando seus componentes;
- c) receber doações, legados, donativos e dar-lhes destinação por deliberação do Conselho Dirigente, conforme as finalidades previstas no artigo 3º.

Art. 12. Compete ao Presidente:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



[Handwritten signature]

- a) representar a APIESP em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Dirigente;
- c) abrir, rubricar e encerrar os livros contábeis da APIESP;
- d) convocar as eleições para a nova Diretoria, de acordo com as normas estatutárias;
- e) despachar o expediente;
- f) assinar atos e documentos;
- g) contratar e demitir funcionários, após ouvir o Conselho Dirigente;
- h) assinar cheques e demais encargos financeiros, juntamente com o Tesoureiro;
- i) emitir voto de desempate, quando necessário;
- j) zelar pela fiel observância deste Estatuto e demais disposições normativas.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em possíveis ausências e/ou impedimentos, e, sucedê-lo em caso de vacância;
- b) assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 14. Compete ao Tesoureiro:

- a) assumir a direção da APIESP nos casos de impedimento provisório e simultâneo, do Presidente e Vice-Presidente;
- b) participar das reuniões, projetos e tarefas da Diretoria;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APIESP;
- d) apresentar ao Conselho Dirigente os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) convocar as eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de vacância simultânea do cargo de Presidente e Vice-Presidente, para a conclusão do mandato.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



[Handwritten signature]

DAS COMISSÕES

Art. 15. A APIESP comporá Comissões sempre que necessário para o tratamento de questões julgadas pertinentes pelo Conselho Dirigente.

Parágrafo Único. A composição de cada Comissão será definida pelo Conselho Dirigente, de acordo com a natureza da matéria a ser discutida.

DO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 16. Para o funcionamento da APIESP, nos termos da legislação trabalhista, para os serviços administrativos, financeiros, apoio e manutenção da entidade, entre outros, será contratado(a) um(a) Assessor(a) Executivo(a), designado (a) pelo Presidente, após ouvido o Conselho Dirigente, para executar as seguintes atribuições em relação à Associação:

- a) organizar os eventos por ela promovidos;
- b) organizar e gerir os seus serviços administrativos e financeiros, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da APIESP;
- c) organizar e zelar pelos arquivos, materiais e patrimônio da entidade;
- d) oferecer assessoria à Presidência, Diretoria, Comissões e aos Conselhos;
- e) elaborar e manter atualizada a documentação financeira e os registros contábeis da entidade, com auxílio de profissional da área;
- f) elaborar quando necessário e manter atualizada toda a documentação de ordem legal da entidade, promovendo as alterações mediante aprovação do Presidente e Conselho Dirigente;
- g) encaminhar aos Conselhos, por meio da Presidência, os documentos previstos neste Estatuto e na legislação aplicável a ele;
- h) assessorar os trabalhos da Presidência, Diretoria e dos Conselhos;
- i) convocar e secretariar as Reuniões e Assembleias da APIESP, redigir e assinar as respectivas atas;
- j) emitir boletos, assinar cheques, transferências bancárias e ordens de pagamento, mediante procuração específica junto à agência bancária.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



7

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades que a APIESP venha a realizar e usufruir de quaisquer serviços postos a sua disposição;
- b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
- c) participar das reuniões e assembleias da APIESP;
- d) exercer todos os demais direitos inerentes à condição de membro do Conselho Dirigente;
- e) solicitar convocação de reunião ou assembleia extraordinária nos termos do artigo 6.º.

Art. 18. São deveres dos associados:

- a) observar e cumprir este Estatuto, regulamentos, regimentos e decisões emanados da APIESP;
- b) contribuir para a consecução dos objetivos da APIESP por meio das diversas ações institucionalmente desenvolvidas por ela;
- c) pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições pecuniárias que forem fixadas nos termos deste Estatuto;
- d) comparecer às reuniões ou assembleias e votar nas eleições, quando for o caso, obedecido o disposto no parágrafo 2.º do artigo 21;

Parágrafo Único. Perderá a condição de associado aquele que infringir quaisquer das disposições constantes nos incisos deste artigo por determinação aprovada pelo Conselho Dirigente, observando o direito de ampla defesa.

Art. 19. Os associados da APIESP não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos em nome da Associação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 20. A eleição da Diretoria da APIESP será convocada pelo Presidente em exercício, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
(41) 3225-3905 - Curitiba



Parágrafo Único. Não sendo convocada a eleição, na forma prevista neste artigo, caberá a qualquer um dos membros associados da APIESP convocar o Conselho Dirigente para este fim.

Art. 21. Os candidatos comporão chapas, preenchendo todos os cargos a Diretoria nos termos do artigo 10, que deverão ser inscritas junto à Presidência da APIESP.

§1.º A Chapa deverá ser inscrita até 15 (quinze) dias antes do pleito.

§2.º Poderão votar todos os representantes legais, presentes na Assembleia do Conselho Dirigente, convocada para este fim e que não tenham débitos junto à tesouraria da APIESP.

§3.º Cada Instituição associada terá direito a 1 (um) voto.

Art. 22. Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§1.º No caso de empate, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência tiver mais idade.

§2.º A transmissão de cargo e posse da nova Diretoria será procedida mediante a apresentação da competente prestação de contas, aprovada pelo Conselho Dirigente, desde que não ultrapasse 30 dias da proclamação do resultado da respectiva eleição.

CAPÍTULO V

DA RENÚNCIA E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 23. Em caso de renúncia ou exclusão de qualquer membro dos órgãos da APIESP, o cargo será preenchido pelos suplentes e, se for o Presidente, haverá a ascensão automática do Vice-presidente.

§1.º O pedido de renúncia se dará por escrito e será o submetido à deliberação da Diretoria e cientificará os demais associados.

§2.º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) membros, os quais administrarão interinamente a entidade e farão realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia.

§3.º Os diretores eleitos nos termos do parágrafo anterior, complementarão o mandato dos renunciantes até a assunção da nova diretoria.

§4.º A perda da qualidade de membro associado, por exclusão, será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente por justa causa e assegurado direito à ampla defesa, nos casos em que ficar comprovada a ocorrência de grave violação às cláusulas deste Estatuto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
(41) 3225-3905 - Curitiba



**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio da APIESP poderá ser constituído de:

- a) bens móveis, imóveis e fundos que vier a constituir;
- b) doações e legados;
- c) outros direitos.

Art. 25. O patrimônio constituído na forma do artigo anterior será utilizado, obrigatoriamente, para a consecução dos objetivos e finalidade da APIESP.

Art. 26. A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis será objeto de deliberação do Conselho Dirigente, exigindo-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

DA RECEITA

Art. 27. A receita da APIESP é oriunda de:

- a) contribuições mensais das IES associadas;
- b) recursos de convênios e outros instrumentos obrigacionais;
- c) subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- d) resultados de administração patrimonial; e
- e) outras fontes.

Parágrafo Único. O orçamento da APIESP será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita e cada despesa resultará de discriminação analítica.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28. A APIESP receberá apoio técnico e administrativo das instituições associadas.

Art. 29. Havendo vacância de cargo na Diretoria, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária subsequente, pelo Conselho Dirigente.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



10

Art. 30. A APIESP exercerá suas atividades sendo vedada qualquer discriminação de natureza política, racial, religiosa, ideológica ou de gênero.

Art. 31. A Associação poderá filiar-se às organizações nacionais e internacionais congêneres, mediante aprovação do Conselho Dirigente.

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de Assembleia de associados convocada especificamente para esta finalidade e nos termos do §5.º do artigo 7.º deste Estatuto.

Art. 33. O exercício financeiro da APIESP coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O endereço comercial de funcionamento atual da APIESP passa a ser na Avenida Cândido de Abreu, 70, sala 111, 1º andar, Centro Cívico, CEP.: 80530-000, Curitiba – PR.

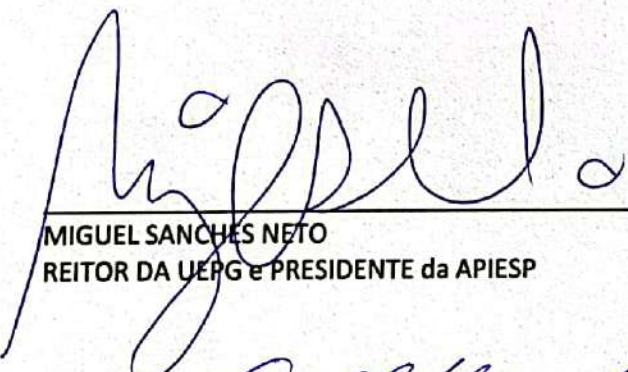
Art. 35. A APIESP poderá receber apoio técnico e administrativo das IES associadas.

Art. 36. Os associados não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo suas atividades consideradas relevantes.

Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral pelo Conselho Dirigente e, no seu interregno, pela Diretoria.

Art. 38. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.


MIGUEL SANCHES NETO
REITOR DA UEPG e PRESIDENTE da APIESP


DANDARA CANDIDA DA SILVA MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADA OAB/PR nº. 104.742

4^o TRTD
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4trtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 723.933 • AVERBADO SOB Nº 4.346, do
Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, Curitiba-PR, 14 de novembro de
2023.

Emolumento: R\$ 73,80 (VRC 300,00) Funreju: R\$ 10,56, Selo: R\$ 4,00, Issqn: R\$
2,95. Fundep R\$ 3,69

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto

Código Digital SFTD4Cv8s4Op4FxdyM7c13104
Consulte em <http://seio.funerpeil.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR